



**Tribunal Judicial da Comarca da Madeira
Presidência**

**Despacho Genérico
SUBSTITUIÇÃO DE JUÍZES EM CASO DE FALTA E/OU IMPEDIMENTO**

O primeiro despacho relativo à substituição de juízes foi proferido a 1 de outubro de 2014, tendo sido alterado a 9 de abril de 2019.

Volvidos mais de quatro anos sobre a última alteração, mostra-se necessário reajustar esse despacho às novas realidades da nossa comarca, com a extinção de um lugar de juiz no Juízo de Comércio do Funchal, a agregação para efeitos de colocação de juízes dos Juízos Locais de Competência Genérica de Ponta do Sol e de Porto Santo e o alargamento das situações de impedimento introduzidos pela lei de processo penal.

Aproveitamos também este momento, por um lado, para alterar o regime de substituições relativas ao Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo, de forma a que coincida, de acordo com o princípio da especialidade, com as diversas jurisdições deste juízo, por outro lado, para reajustar os termos em que as substituições se efetivam nos casos em que participam mais de um juiz, que passam a ser feitas de forma diária (e não processo a processo), e, por fim, para fazer coincidir o mesmo critério de substituição em ambas as jurisdições no Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol.

Foram ouvidos os juízes do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Seguindo os princípios orientadores da LOSJ e a deliberação do Plenário do CSM, de 27.05.2014, fixam-se as seguintes regras de substituição para o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira.

Núcleo do Funchal

Juízos Centrais

Juízo Central Cível do Funchal

Artigo 1º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo Central Cível do Funchal substituem-se entre si, em conformidade com a respetiva ordem de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, a substituição dos juízes do Juízo Central Cível do Funchal é efetuada pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo Central Criminal do Funchal

Artigo 2º

1. Em caso de falta ou impedimento, na tramitação dos processos e na presidência dos julgamentos do tribunal coletivo, os juízes do Juízo Central Criminal do Funchal substituem-se entre si em conformidade com a respetiva ordem de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.
2. Para integrar o tribunal coletivo, em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo Central Criminal do Funchal são substituídos pelos juízes do Juízo Local Criminal de Santa Cruz e do Juízo de Competência Genérica de Ponta do Sol, a começar pela ordem indicada e de forma rotativa.
3. Em caso de impedimento de todos os juízes do Juízo Central Criminal do Funchal, a presidência do tribunal coletivo e respetiva composição será determinada pelo Conselho Superior da Magistratura (ConsSupMag.), mediante proposta do Juiz Presidente.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Juízo de Comércio do Funchal

Artigo 3º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo de Comércio do Funchal substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, a substituição dos juízes do Juízo de Comércio do Funchal é efetuada pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo de Execução do Funchal

Artigo 4º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo de Execução do Funchal substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz titular é substituído pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo de Família e Menores do Funchal

Artigo 5º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo de Família e Menores do Funchal substituem-se entre si, em conformidade com a respetiva ordem de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, a substituição dos juízes do Juízo de Família e Menores do Funchal é efetuada pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo de Instrução Criminal do Funchal

Artigo 6º

1. Em caso de falta ou impedimento não decorrente do artigo 40º do Cód. de Proc. Penal, o juiz do Juízo de Instrução Criminal do Funchal será substituído pelos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal.
2. A substituição referida no n.º1 seguirá a escala de turnos semanais, aprovada pelo ConsSupMag., que regula o serviço urgente do Juízo Local Criminal do Funchal.
3. Em caso de impedimento decorrente do artigo 40º do Cód. de Proc. Penal, o juiz do Juízo de Instrução Criminal do Funchal será substituído por um dos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal em conformidade com o resultado da distribuição entre estes do processo em causa.

Juízo do Trabalho do Funchal

Artigo 7º

1. Havendo mais de juiz colocado no Juízo do Trabalho do Funchal, incluindo como auxiliar, os juízes deste Juízo substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz titular e/ou juiz auxiliar são substituídos pelos juízes do Juízo Central Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Juízos Locais

Juízo Local Cível do Funchal

Artigo 8º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo Local Cível do Funchal substituem-se entre si, em conformidade com a respetiva ordem de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz titular é substituído pelos juízes do Juízo Central Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo Local Criminal do Funchal

Artigo 9º

1. Em caso de falta ou impedimento, os juízes do Juízo Local Criminal do Funchal substituem-se entre si, em conformidade com a respetiva ordem de numeração, sendo o último substituído pelo primeiro.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz titular é substituído pelos juízes do Juízo Central Criminal do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Núcleo de Santa Cruz

Juízo Local Cível de Santa Cruz

Artigo 10º

1. Havendo mais de um juiz colocado no Juízo Local Cível de Santa Cruz, incluindo como auxiliar, em caso de falta ou impedimento, os juízes deste Juízo substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz do Juízo Local Cível de Santa Cruz é substituído pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
3. A substituição referida no n.º2 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.

Juízo Local Criminal de Santa Cruz

Artigo 11º

1. Havendo mais de um juiz colocado no Juízo Local Criminal de Santa Cruz, incluindo como auxiliar, em caso de falta ou impedimento, os juízes deste Juízo substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz do Juízo Local Cível de Santa Cruz é substituído pelo juiz do Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol e, havendo juiz auxiliar neste último juízo, é substituído, diariamente e de forma rotativa, pelo juiz efetivo e pelo juiz auxiliar.
3. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º2, o juiz titular é substituído pelos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal, seguindo a ordem de numeração destes a começar pelo juiz 1.
4. A substituição referida no n.º3 ocorrerá por cada dia e de forma rotativa.



Tribunal Judicial da Comarca da Madeira Presidência

Núcleo de Ponta do Sol

Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol

Artigo 12º

1. Havendo mais de um juiz colocado no Juízo Local de Competência Genérica de Ponta do Sol, incluindo como auxiliar, em caso de falta ou impedimento, os juízes deste Juízo substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz do Juízo de Competência Genérica de Ponta do Sol é substituído:
 - a) na jurisdição cível, pelo juiz do Juízo Local Cível de Santa Cruz e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal de acordo com o art.º 8º.
 - a) na jurisdição criminal, pelo juiz do Juízo Local Criminal de Santa Cruz e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal de acordo com o art.º 9º.
3. As substituições referidas no n.º2 ocorrerão por cada dia e de forma rotativa.

Núcleo de Porto Santo

Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo

Artigo 13º

1. Havendo mais de um juiz colocado no Juízo Local de Competência Genérica de Porto Santo, incluindo como auxiliar, em caso de falta ou impedimento, os juízes deste Juízo substituem-se entre si.
2. Em caso de impossibilidade de operar a substituição referida no n.º1, o juiz do Juízo de Competência Genérica de Porto Santo é substituído:
 - a) na jurisdição cível, pelo juiz do Juízo Local Cível de Santa Cruz e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Cível de acordo com o art.º 8º.
 - b) na jurisdição criminal, pelo juiz do Juízo Local Criminal de Santa Cruz e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal de acordo com o art.º 9º.
 - c) na jurisdição de instrução criminal, pelo juiz do Juízo de Instrução Criminal do Funchal e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Criminal do Funchal de acordo com o art.º 9º.
 - d) na jurisdição de família e menores, pelos juízes do Juízo de Família e Menores do Funchal de acordo com o art.º 5º e, em caso de impossibilidade desta substituição, pelos juízes do Juízo Local Cível do Funchal de acordo com o art.º 8º.

Juiz de turno sábados e feriados

Artigo 14º

O juiz de turno para os sábados e feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia de feriado em caso de feriados seguidos é substituído por aquele que lhe segue na ordem de designação, sendo o último substituído pelo primeiro.

*

Funchal, 6 de novembro de 2023

Filipe Duarte Freitas
Câmara

Assinado de forma digital por Filipe
Duarte Freitas Câmara
Dados: 2023.11.06 12:16:55 Z

Filipe Duarte Freitas Câmara

(Juiz de Direito - Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira)



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/2358

Orig: 2023/ENT/41236

2023/DSP/11412

09-11-2023

OV1 - Tomei conhecimento. Considerando a ocupação atual do QCL e sem prejuízo de, no início do ano de 2024, ser reavaliada a distribuição do mesmo, as necessidades apontadas e já conhecidas poderão vir a ser objeto de colocação de juiz estagiário, de entre os que se aguarda terminar a formação no CEJ no início do próximo ano.

OV2 - Porque nada vislumbro que se deva opor, proponho que seja homologado o despacho de substituição de juízes apresentado pelo Exmº Sr. Presidente da Comarca da Madeira.

Ao Sr. Vice-Presidente.



**Tiago Rafael da
Silva Moura
Pires Pereira**

Vogal

Assinado de forma digital por Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira
648d510d99e55cb9532b6851b462c7df164b7d14
Dados: 2023.11.09 15:27:52





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: **Assunto**

Proc: 2023/DSQMJ/2358

Orig: 2023/DSP/11412

2023/DSP/11421

09-11-2023

Concordo e homologo nos termos propostos.



**Luís Miguel
Ferreira de
Azevedo Mendes**

Vice Presidente

Assinado de forma digital por Luís Miguel
Ferreira de Azevedo Mendes
d5e9ff5ca03c96cb001016738c3d5725520e19bc
Dados: 2023.11.09 16:49:34

